

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitaria PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500 - FAX: (098)245-5882
Criada nos Termos da Lei No. 4.400 de 30.12.81 Vinculada à Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 069/95-CEPE/UEMA

Aprova Normas Disciplinadoras da Concessão de Bolsas de Extensão para Discentes de Cursos de Graduação da UEMA.

O REITOR "PRO-TEMPORE" DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a) o disposto no art. 3º e seus incisos I, II e III, da Lei nº 5.921, de 15.03.95;

b) a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas de extensão para discentes de Cursos de Graduação desta Universidade;

c) o prescrito no art. 93 e seus parágrafos 1º e 2º, do Regimento da UEMA, aprovado pelo Decreto nº 8.594, de 13.05.82;

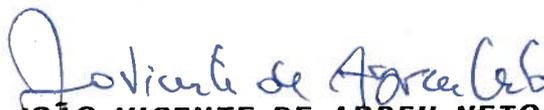
d) a deliberado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Normas Disciplinadoras da Concessão de Bolsas de Extensão para Discentes de Cursos de Graduação desta Universidade, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís, 19 de dezembro de 1995.


JOÃO VICENTE DE ABREU NETO
Presidente

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

4 - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO:

O acompanhamento e a avaliação de desempenho dos bolsistas serão feitos através de Relatórios bimestrais e finais e de Fichas de Avaliação.

Os Relatórios, a serem elaborados pelos bolsistas, deverão ser apresentados em modelo próprio, com o "Visto" do professor orientador, até 15 (quinze) dias do término de vigência do Projeto à Coordenadoria de Extensão da Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

As fichas de avaliação, a serem preenchidas pelos professores orientadores, deverão obedecer a modelo próprio e ser encaminhadas bimestralmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, à Coordenadoria de Extensão da Pro-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Extensão.

5 - DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA E DO CANCELAMENTO DA BOLSA:

Poderá haver o cancelamento da bolsa e/ou a substituição do bolsista de Extensão, quando este desistir ou apresentar desempenho insatisfatório, devendo a comunicação ser feita pelo professor orientador, até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente ao fato, à Coordenadoria de Extensão da Pro-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, para as providências cabíveis.

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 069/95-CEPE/UEMA

NORMAS DISCIPLINADORAS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE EXTENSÃO PARA DISCENTES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA.

1 - DO OBJETIVO:

Conceder bolsas de extensão a discentes de Cursos de graduação, visando o engajamento no processo de integração da UEMA com a comunidade, na busca do desenvolvimento social, econômico e político do Maranhão.

2 - DOS PROJETOS DE EXTENSÃO:

Constituem modalidades de Projetos de Extensão:

- a) Projeto elaborado por discente(s) para ser desenvolvido por discente(s), com o acompanhamento e orientação de docente(s).
- b) Projeto elaborado por docente(s) para ser desenvolvido por discente(s), com o acompanhamento e orientação de docente(s).

Os projetos de extensão a serem elaborados em formulários próprios deverão ser encaminhados aos Departamentos Acadêmicos respectivos, que os submeterão à apreciação de suas assembleias, encaminhando-os em seguida às Pro-Reitorias de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e de Graduação e Assuntos Estudantis para apreciação e submissão ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

O encaminhamento dos Projetos, com a indicação do órgão financiador, deverá ser feito até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano para execução no ano seguinte.

R

Universidade Estadual do Maranhão

Cidade Universitária PAULO VI - CGC 06.352.421/0001-68 - 245.2882/2833/1389

CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

3 - DA CONCESSÃO DA BOLSA DE EXTENSÃO:

A concessão de Bolsas de Extensão ficará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) Para o Discente:

- ser aluno regularmente matriculado em Curso de graduação da UEMA e estar cursando, entre o segundo e o penúltimo período, devendo apresentar declaração comprobatória a ser emitida pela Diretoria do curso correspondente,

- apresentar projeto de extensão ao departamento devido, indicando o professor orientador e/ou requerer a sua participação em projeto de extensão,

- não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, bem como não exercer qualquer atividade remunerada, devendo para comprovação, apresentar declaração própria, visada pelo professor - orientador respectivo.

b) Para docente - orientador:

- ser professor da UEMA, com atividade no Departamento.

O valor mensal da Bolsa de Extensão corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento de professor auxiliar, nível 1, TIDE, durante o período de realização do Projeto. No caso do Projeto constituir-se em Curso de Extensão, o valor da Bolsa corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da hora/aula do professor auxiliar, nível 1, TIDE, multiplicado pelo Total de horas do Curso.

A bolsa terá a duração da vigência do Projeto, podendo ser renovada por uma única vez, caso o Projeto tenha continuidade.